



## Coletânea da Jurisprudência

### Acórdão do Tribunal Geral (Nona Secção) de 12 de dezembro de 2018 — Unichem Laboratories/Comissão

(Processo T-705/14)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado do perindopril, medicamento destinado ao tratamento de doenças cardiovasculares, nas suas versões original e genéricas — Decisão que declara a existência de uma infração ao artigo 101.º TFUE — Acordo de transação em matéria de patentes — Competência territorial da Comissão — Imputação do comportamento infrator — Procedimento administrativo — Proteção da confidencialidade das comunicações entre advogados e clientes — Concorrência potencial — Restrição da concorrência pelo objeto — Necessidade objetiva da restrição — Conciliação entre direito da concorrência e direito das patentes — Condições de isenção do artigo 101.º, n.º 3, TFUE — Coimas»

1. *Processo judicial — Petição inicial — Contestação — Requisitos formais — Assinatura manuscrita — Entrega e notificação dos atos processuais por via eletrónica*

*[Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça (1991), artigo 43.º]*

*(cf. n.ºs 44-46)*

2. *Concorrência — Regras da União — Infrações — Imputação — Sociedade-mãe e filiais — Unidade económica — Critérios de apreciação — Exercício de uma influência determinante no comportamento da filial que pode deduzir-se de um conjunto de indícios relativos às relações económicas, organizacionais e jurídicas com a sociedade-mãe — Circunstâncias que permitem demonstrar a existência de uma influência determinante — Controlo efetivo do conselho de administração da filial — Direitos de veto que dão lugar a um controlo da filial pela sociedade-mãe — Trocas de informações entre a sociedade-mãe e a filial*

*(Artigo 101.º, n.º 1, TFUE)*

*(cf. n.ºs 62-65, 69-89)*

3. *Concorrência — Regras da União — Âmbito de aplicação territorial — Competência da Comissão — Admissibilidade dessa aplicação à luz do direito internacional público — Execução ou efeitos qualificados das práticas abusivas no EEE — Vias alternativas — Critério da execução*

*(Artigo 101.º TFUE)*

*(cf. n.ºs 100-106)*

4. *Concorrência — Procedimento administrativo — Comité Consultivo em Matéria de Acordos, Decisões e Práticas Concertadas e de Posições Dominantes — Obrigação de consulta — Formalidade essencial — Alcance*

(Artigos 101.º e 102.º TFUE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 14.º)

(cf. n.ºs 109-111)

5. *Concorrência — Procedimento administrativo — Poderes de investigação da Comissão — Poder de exigir a apresentação de uma comunicação entre advogado e cliente — Limites — Proteção da confidencialidade dessa comunicação — Renúncia à confidencialidade*

(Artigo 101.º TFUE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigos 2.º, 17.º e 19.º)

(cf. n.ºs 118-127)

6. *Acordos, decisões e práticas concertadas — Infração à concorrência — Critérios de apreciação — Qualificação de uma empresa de concorrente potencial — Possibilidades reais e concretas de entrar no mercado — Critérios — Elemento essencial — Capacidade da empresa para integrar o mercado pertinente — Entrada suficientemente rápida — Perceção dos operadores presentes no mercado*

(Artigo 101.º, n.º 1, TFUE)

(cf. n.ºs 133-147)

7. *Processo judicial — Petição inicial — Requisitos formais — Exposição sumária dos fundamentos invocados — Fundamentos de direito não apresentados na petição — Remissão global para outros documentos anexos ao pedido — Inadmissibilidade*

[Estatuto do Tribunal de Justiça, artigos 21.º, primeiro parágrafo e 53.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça (1991), artigo 44.º, n.º 1, alíneas c) e d)]

(cf. n.ºs 173-176)

8. *Acordos, decisões e práticas concertadas — Infração à concorrência — Critérios de apreciação — Qualificação de uma empresa de concorrente potencial — Critérios — Elemento essencial — Capacidade da empresa para integrar o mercado pertinente — Empresa de medicamentos genéricos — Obstáculos relativos às patentes do laboratório de medicamentos originais e às dificuldades técnicas, regulamentares ou financeiras da empresa de medicamentos genéricos — Possibilidades reais e concretas de superar essas dificuldades e de entrar no mercado pertinente*

(Artigo 101.º, n.º 1, TFUE)

(cf. n.ºs 177-243, 250-258)

9. *Acordos, decisões e práticas concertadas — Infração à concorrência — Critérios de apreciação — Distinção entre infrações por objeto e por efeito — Infração por objeto — Grau suficiente de nocividade — Apreciação*
- (Artigo 101.º, n.º 1, TFUE)
- (cf. n.ºs 288, 289, 298-301)
10. *Concorrência — Regras da União — Âmbito de aplicação material — Transações em matéria de patentes — Inclusão — Ponderação entre o direito das patentes e as regras de concorrência*
- (Artigo 101.º, n.º 1, TFUE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho)
- (cf. n.ºs 302-320)
11. *Acordos, decisões e práticas concertadas — Infração à concorrência — Transações em matéria de patentes — Acordo celebrado entre um laboratório de medicamentos originais e uma empresa de medicamentos genéricos — Acordo com cláusulas de não contestação de patentes e de não comercialização de produtos — Pagamento compensatório incentivador recebido pela empresa de medicamentos genéricos — Restrição pelo objeto*
- (Artigo 101.º, n.º 1, TFUE)
- (cf. n.ºs 325-357)
12. *Acordos, decisões e práticas concertadas — Infração à concorrência — Transações em matéria de patentes — Acordo celebrado entre um laboratório de medicamentos originais e uma empresa de medicamentos genéricos — Acordo com cláusulas de não contestação de patentes e de não comercialização de produtos — Pagamento recebido pela empresa de medicamentos genéricos — Qualificação de pagamento compensatório incentivador — Requisitos*
- (Artigo 101.º, n.º 1, TFUE)
- (cf. n.ºs 361-371)
13. *Acordos, decisões e práticas concertadas — Infração à concorrência — Restrição acessória — Conceito — Restrição necessária à realização de uma operação principal desprovida de caráter anticoncorrencial — Operação principal constitutiva de uma restrição da concorrência pelo objeto — Inaplicabilidade da teoria das restrições acessórias em presença de um pagamento compensatório incentivador*
- (Artigo 101.º, n.º 1, TFUE)
- (cf. n.ºs 381-391)
14. *Recurso de anulação — Objeto — Decisão que assenta em vários pilares de raciocínio, cada um dos quais suficientes para fundamentar o seu dispositivo — Anulação de tal decisão — Requisitos*

*(Artigo 263.º TFUE)*

*(cf. n.ºs 394-398)*

15. *Acordos, decisões e práticas concertadas — Proibição — Isenção — Requisitos — Melhoria da produção ou da distribuição dos produtos ou contribuição para o progresso técnico ou económico — Vantagens objetivas sensíveis suscetíveis de compensar os inconvenientes resultantes do acordo para a concorrência — Ónus da prova — Carácter cumulativo das condições de isenção*

*(Artigo 101.º, n.º 1 e 3, TFUE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º)*

*(cf. n.ºs 409-429)*

16. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Fixação do montante de base — Não aplicação da metodologia prevista pelas Orientações — Violação do princípio da igualdade de tratamento — Inexistência*

*(Artigo 101.º, n.º 1, TFUE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2; Comunicação 2006/C 210/02 da Comissão, pontos 13 e 37)*

*(cf. n.ºs 451-486)*

17. *Direitos fundamentais — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Princípio da legalidade dos crimes e das penas — Alcance — Previsibilidade do carácter ilícito do comportamento punido — Transação em matéria de patentes entre um laboratório de medicamentos originais e uma empresa de medicamentos genéricos — Acordo contrário ao direito da concorrência — Empresa de medicamentos genéricos que não podia desconhecer o carácter anticoncorrencial do seu comportamento*

*(Artigo 101.º, n.º 1, TFUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 49.º, n.º 1)*

*(cf. n.ºs 510-537)*

18. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Ajustamento do montante de base — Circunstâncias atenuantes — Participação sob pretensa coação — Circunstância que não constitui um facto que justifica que uma empresa não tenha feito uso da possibilidade de denúncia às autoridades competentes*

*(Artigo 101.º, n.º 1, TFUE; Comunicação 2006/C 210/02 da Comissão, ponto 29)*

*(cf. n.º 545)*

19. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Obrigação da Comissão se ater à sua prática decisória anterior — Inexistência*

*(Artigo 101.º TFUE)*

(cf. n.º 546)

20. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Ajustamento do montante de base — Circunstâncias atenuantes — Cooperação da empresa acusada fora do âmbito de aplicação da comunicação sobre a clemência — Critérios de apreciação*

(Artigo 101.º TFUE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2; Comunicação 2006/C 210/02 da Comissão, ponto 29)

(cf. n.ºs 560-569)

## **Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE e que tem por objeto, a título principal, a anulação da Decisão C(2014) 4955 final da Comissão, de 9 de julho de 2014, relativa a um processo nos termos dos artigos 101.º e 102.º TFUE [processo AT.39612 — Perindopril (Servier)], na parte em que esta é aplicável à recorrente, e, a título subsidiário, a anulação ou a redução do montante da coima que lhe foi aplicada nessa decisão.

## **Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
  
- 2) A Unichem Laboratories Ltd é condenada nas despesas.